

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 182
DE 18/03/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.391	019

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.391

EMENTA: CRIA O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será realizado em toda a rede municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente Lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do dia destinado ao programa previsto nesta Lei.

Artigo 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados na rede hospitalar pública e privada, bem como dos residentes e dos internados em instituições asilares.

Artigo 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei, a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, onde serão agendados os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Melo





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.391	020

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.391

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratam de idosos, também terão direito a receberem a vacinação.

Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas resultantes para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária anual, suplementadas se necessário, e ainda de doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas a serem pagas junto com a conta de água.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de novembro de 1997.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 074/97.
Autor: Ver. Celione da Cruz.

/krs.

